



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7072 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 3837/2023.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Fornecimento de brasão da República.

Interessado(a): Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

DESPACHO ODESP 824/2023

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **MARCO PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 17.505.744/0001-60)**, para fornecimento de Brasão da República para instalação no Plenário do Tribunal Regional do Trabalho – Ed. Rio Branco, para o que apresenta instrumento de formalização da demanda.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Ornamentação do painel de madeira do Plenário principal desta Corte, nos moldes solicitados pela Exma. Desembargadora Presidente, deste E. TRT."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a 05 empresas do ramo a ser contratado, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço.

IV. Conforme informado no Documento 1, o valor total da contratação corresponde a **R\$ 4.350,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2023.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e está de acordo com o Plano Anual de Contratações 2023.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **MARCO PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 17.505.744/0001-60)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 4.350,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.